

Vitória (ES), segunda-feira, 29 de Novembro de 2021.

27

PORTARIA Nº 666-S, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o consta do Processo e-Docs nº 2021-6K355,

RESOLVE

CESSAR os efeitos da Portaria nº 96-S, publicada em 22 de fevereiro de 2018, que alocou a servidora **FLÁVIA PULCHERI RIBEIRO**, nº funcional 3299929/1, a partir de 29 de novembro de 2021.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 755065

PORTARIA Nº 667-S, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o consta do Processo e-Docs nº 2021-6K355,

RESOLVE

Art. 1º CESSAR os efeitos do art. 2º da Portaria nº 980-S, publicada em 13 de novembro de 2015, que alocou o servidor **LIVIO PEREIRA MEIRELLES**, nº funcional 2711214/02, a partir de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º ALOCAR, nos termos do art. 33, § 2º da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, o Analista do Executivo **LIVIO PEREIRA MEIRELLES**, nº funcional 2711214/02, na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a partir de 02 de dezembro de 2021.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 755575

PORTARIA CONJUNTA SEGER/SESA Nº 03-R, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Delimita o acesso às dependências físicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual aos agentes públicos que estiverem devidamente imunizados contra a COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais; E

CONSIDERANDO a perspectiva de circulação endêmica do SARS-CoV-2, antígeno causador da COVID-19, em solo brasileiro, e a necessidade de se prevenir ao máximo os riscos da sua disseminação;

CONSIDERANDO o dever do Estado de prover aos usuários do serviço público um ambiente de atendimento salubre, com a máxima mitigação possível dos riscos à exposição ao SARS-CoV-2; e

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a saúde dos agentes públicos que frequentam diariamente os prédios públicos dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer como requisito para acesso às dependências físicas dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual, que os agentes públicos deverão ter sido imunizados contra a COVID-19, por meio da aplicação de imunizante vacinal.

Parágrafo único. O requisito previsto no caput se destina a assegurar a salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde, tanto dos agentes públicos quanto dos usuários dos serviços públicos do Poder Executivo do Espírito Santo.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, considerar-se-á agente público os:

I - servidores civis efetivos e comissionados, regidos pela Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

II - militares do Estado do Espírito Santo, regidos pela Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978;

III - servidores temporários, regidos pela Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015;

IV - empregados públicos dos órgãos e entidades públicas que, por qualquer motivo, forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - militares da reserva remunerada, regidos pela Lei Complementar nº 617, de 02 de janeiro de 2012, e servidores aposentados da Polícia Civil que retornaram provisoriamente ao serviço ativo, regidos pela Lei Complementar nº 850, de 17 de março de 2017;

VI - estagiários de todas as modalidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive do Programa Jovens Valores, na forma do Decreto nº 3.388-R, de 24 de setembro de 2013; e

VII - residentes e bolsistas do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão - ICEPi e demais estabelecimentos vinculados ou conveniados a órgãos e entidades do Poder Executivo do Espírito Santo; e

VIII - servidores cedidos ao Poder Executivo do Espírito Santo, a qualquer título, por outros entes da Federação.

Art. 3º Considerar-se-á imunizado o agente público que possuir esquema vacinal primário completo, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 e que estejam disponíveis no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Notificar-se-á o agente público sem imunização vacinal ou com dose em atraso para a integralização do ciclo de vacinação, através de comunicado a ser expedido pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade pública.

§ 2º Os agentes públicos notificados deverão comprovar, em um prazo de 5 (cinco) dias, a

vacinação contra a COVID-19, mediante envio do atestado de vacinação pelo Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 6.529, de 30 de outubro de 1975.

Art. 4º A ausência de comparecimento ao expediente pelo agente público, em razão de não possuir imunização vacinal contra a COVID-19, será registrada como falta injustificada.

Parágrafo único. Além dos descontos de valores decorrentes de eventuais faltas injustificadas previstas no caput, o não comparecimento poderá implicar, a depender da natureza do vínculo:

I - apuração da conduta na seara disciplinar;

II - rescisão do contrato ou termo de compromisso firmado com o órgão ou entidade pública; e

III - adoção de demais providências para resguardar o erário e o interesse público.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços ao Poder Executivo Estadual, por meio de quaisquer contratos administrativos, deverão designar para o desenvolvimento das atividades contratadas, em caráter obrigatório, profissionais que tenham sido imunizados contra a COVID-19.

§ 1º Incluem-se, dentre os contratos administrativos descritos no caput, os contratos de gestão de quaisquer naturezas firmados pelos órgãos e entidades públicas com Organizações Sociais.

§ 2º A inobservância da regra prevista no caput corresponderá a infração contratual, a ser devidamente representada pelo gestor fiscal do contrato à autoridade competente para aplicação de penalidade, na forma prevista no artigo 92 e parágrafos da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 e atos normativos equivalentes.

Art. 6º A permissão de ingresso de agentes públicos não imunizados contra a COVID-19 nos órgãos e entidades públicas restringir-se-á, em caráter exclusivo, aos que apresentarem laudo médico que contraindique o uso do imunizante vacinal.

Art. 7º Não se aplicam as disposições desta Portaria à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES e às empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SESA nº 016-R, de 29 de janeiro de 2021, publicada em 01/02/2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 755580

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2021

PROCESSO Nº 2021-003FG

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente Curso: Auditoria Contábil - OnLine - Demanda Específica SEFAZ TC 002/2021 - Portaria 44-R 07/07/2021.

Contratado: Bruno Marçal Pinto de Souza **Período:** 29/11 a 02/12/2021 **Valor Hora:** R\$ 94,00 | **Carga Horária Total:** 20h.

Dotação Orçamentária:

10.22.901.04.128.0027.2077 **Elemento de despesa:** 339036, **Fonte:** 0159.

Vitória, 26 de Novembro de 2021

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 754982

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 482/2021

PROCESSO Nº 2021-QKTVM

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente Curso: Básico SAS Enterprise Guide - Demanda Específica SEFAZ TC 002/2021 - Portaria 44-R 07/07/2021.

Contratado: João Pires dos Santos

Período: 29/11 a 03/12/2021

Valor Hora: R\$ 94,00 | **Carga Horária Total:** 40h.

Dotação Orçamentária:

10.22.901.04.128.0027.2077 **Elemento de despesa:** 339036, **Fonte:** 0159.

Vitória, 26 de Novembro de 2021

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 754985

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 483/2021

PROCESSO Nº 2021-N061S

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente Curso: Básico SAS Enterprise Guide - Demanda Específica SEFAZ TC 002/2021 - Portaria 44-R 07/07/2021.

Contratado: Diego Coimbra Macedo

Período: 29/11 a 03/12/2021

Valor Hora: R\$ 85,00 | **Carga Horária Total:** 40h.

Dotação Orçamentária:

10.22.901.04.128.0027.2077 **Elemento de despesa:** 339036, **Fonte:** 0159.

Vitória, 26 de Novembro de 2021

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 754989

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 484/2021

PROCESSO Nº 2021-8X4FG

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente Curso: Elaboração de Projetos para Celebração de Parcerias com OSC's - Demanda Específica SETUR TC 001/2021 - Portaria 005-R de 04/08/2021.

Contratado: Maristela Pereira Guasti **Período:**